

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000023

LEI COMPLEMENTAR N. 40 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2000
Altera a Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991,
cria Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo
e Serviços e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei Complementar nº 2, de 2
de setembro de 1991, adiante indicadas, passam a vigorar com as
seguintes alterações:

"Art. 75.

IV.2 - **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento.**

IV.2.1 - Departamento de Assistência à Agricultura,
Pecuária e Abastecimento.

IV.3 - **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio,
Turismo e Serviços.**

IV.3.1. Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e
Serviços.

IV.3.2. Departamento de Incubação de Empresas.

SEÇÃO IV
**Da Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Art. 110. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária
e Abastecimento, nos termos desta Lei, tem como objetivo planejar,
coordenar, executar e controlar as atividades gerais e específicas de
cooperação técnica, fomento e de apoio aos produtores rurais e de
incremento ao abastecimento, competindo-lhe, especialmente:

- I - promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de suas finalidades;
- II - prestar assistência técnica aos agricultores, pecuaristas e criadores no Município;
- III - desenvolver campanhas de combate às doenças e pragas que atacam as lavouras e os animais no Município;

IV - promover a distribuição ou a venda de sementes e mudas, assim como o emprego racional de fertilizantes, adubos e defensivos em geral de uso comum na lavoura e na pecuária;

V - promover o empréstimo e a locação de máquinas e instrumentos agrícolas disponíveis, por meio de seus mecanismos próprios;

VI - incentivar programas de consórcios para aquisição de máquinas, implementos, produtos, matrizes e insumos para a lavoura e pecuária no Município;

VII - promover, juntamente com as entidades de classe, exposições e feiras de natureza agropecuária;

VIII - administrar o parque de exposições agropecuárias;

IX - estimular a organização de cooperativas de produção e consumo de modo especial para congregar o pequeno produtor rural;

X - efetuar pesquisas vegetais e animais, a fim de selecionar as espécies adequadas à lavoura e à pecuária do Município;

XI - formular, juntamente com Conselho próprio constante desta lei, a política agrícola, pecuária e de abastecimento do Município;

XII - promover pesquisas e experimentação agrícolas;

XIII - coordenar a implantação de programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda;

XIV - administrar o mercado municipal e as feiras livres;

XV - administrar as hortas comunitárias e supervisionar a distribuição de sua produção;

XVI - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV-A

Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

Art. 111. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, nos termos desta Lei, tem como objetivo planejar, coordenar, executar e controlar as atividades gerais e específicas de cooperação técnica, fomento e de apoio ao comércio, à indústria, e de incremento ao turismo, competindo-lhe, especialmente:

I - promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de suas finalidades;

II - prestar assistência técnica aos comerciantes, industriais e criadores de opções de turismo no Município;

III - incentivar programas de modernização da indústria e comércio no Município;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000025

IV - promover, juntamente com as entidades de classe, exposições e feiras de natureza industrial e comercial;

V - estimular a organização de cooperativas de produção e consumo de modo especial para congregar o micro e pequeno empresário;

VI - manter intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no campo da pesquisa e da assistência técnica, promoção industrial e comercial;

VII - manter convênios com órgãos e entidades pública e privadas objetivando a melhoria e o incremento da assistência técnica, fomento e apoio às atividades econômicas localizadas no Município;

VIII - contribuir com pesquisas, estudos e projetos para induzir atividades econômicas, mediante assistência técnica e outras formas de estímulo a empresários, para a implantação ou ampliação de estabelecimentos industriais, comerciais, de desenvolvimento do turismo e de prestação de serviços;

IX - realizar estudos, pesquisas e análises, visando à proposição de diretrizes, programas e projetos prioritários;

X - propor e orientar a captação de recursos técnicos e financeiros necessários à execução de programas e projetos;

XI - formular, juntamente com Conselho próprio constante desta lei, a política industrial, comercial e de estímulo ao turismo no Município;

XII - promover pesquisas de desenvolvimento industrial e comercial;

XIII - atuar na formulação, desenvolvimento e coordenação da política municipal de turismo, fomentando e orientando iniciativas e atividades turísticas do setor público e privado;

XIV - administrar o Parque do Goiabal com vistas ao aproveitamento de seu potencial turístico;

XV - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de outubro de 2000.



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -